

# DIREITO À MORADIA

OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL<sup>1</sup>

## RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS PELO BRASIL

RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO
 <p>136. Reforçar as políticas públicas para reduzir a falta de moradia e criar condições para o acesso a moradias acessíveis para famílias de renda média e baixa (Angola)</p>	
 <p>137. Continuar os esforços para garantir habitação adequada para todos (Bangladesh)</p>	
 <p>138. Tomar mais medidas para melhorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com o objetivo de erradicar completamente a falta de moradia entre crianças (Croácia)</p>	

Legenda: Não cumprida ✘

**+ de 6,35 milhões**  
de famílias não tinham casa  
no Brasil, em 2019

<sup>2</sup>

**+ de 30 milhões**  
de pessoas sem teto

Esse dado equivale a  
aproximadamente **14,15%**  
da população total do país  
(212 milhões de pessoas)

### Déficit habitacional no Brasil

Inclui domicílios precários, em coabitação e domicílios com elevado custo de aluguel

Fonte: Fundação João Pinheiro

**2019**

estimado em **5.876.699** domicílios

**Entre 2016 e 2019**

déficit absoluto apresentou tendência  
de aumento

<sup>1</sup> Observatório é um mecanismo do poder público para monitorar a efetividade das recomendações feitas ao Brasil com o objetivo de melhorar a situação dos direitos humanos. É uma parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

<sup>2</sup> Habitat for Humanity Brasil. Relatório anual 2019.

## QUANTIDADE DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS

2016

1.296.754

2019

1.482.585



### + de 24 milhões de domicílios

no Brasil apresentaram ao menos um tipo de inadequação (relacionada à infraestrutura, à edificação ou à questão fundiária) **entre 2016 e 2019**



### 45,2 milhões de pessoas<sup>3</sup>

residiam, em 2019, em domicílios com ao menos uma das inadequações: ausência de banheiro de uso exclusivo, paredes construídas com material não durável, adensamento excessivo e ausência de documento que comprove propriedade

13,5 milhões  
são de cor ou  
raça branca

31,3 milhões  
são de cor ou raça  
preta ou parda

O ônus excessivo com aluguel atingiu **4,7%** da população, em 2019

Cerca de 62% dos responsáveis por esses domicílios eram **mulheres**

No componente **coabitação**, elas eram responsáveis por **56%** dos domicílios

Fonte: Fundação João Pinheiro

## ÔNUS EXCESSIVO COM ALUGUEL URBANO\* (MILHÕES DE DOMICÍLIOS)

2016

2,814

2019

3,035

\* Situação em que o valor do aluguel é igual ou superior a 30% do rendimento domiciliar.

<sup>3</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020.

## 86% DA POPULAÇÃO BRASILEIRA VIVIA, EM 2019, EM ÁREAS URBANAS

Dentro das cidades, as famílias pobres estão altamente concentradas em assentamentos informais, espalhados além das fronteiras da cidade, muitas vezes em áreas ambientalmente frágeis, como pântanos e encostas

### ESTIMA-SE QUE EM 2020:

**Cerca de 5 milhões de domicílios** (7,8% do total nacional) se situam em áreas de aglomerados subnormais (favelas, palafitas, loteamentos irregulares e assemelhados)

**80% dos assentamentos precários** do país estão nas regiões metropolitanas das capitais

**36% dos domicílios em aglomerados subnormais** se concentram nas regiões metropolitanas do Sudeste

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A covid-19, a falta de água nas favelas e o direito à moradia no Brasil.



## ACESSO À REDE DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO<sup>4</sup>



## POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (IPEA)

Cresceu 140% a partir de 2012

221.869 brasileiros em situação de rua, em 2020

81,5% estão em municípios com mais de 100 mil habitantes

<sup>4</sup>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

<sup>5</sup>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conheça o Brasil – População.

# AÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a moradia como um direito social, sendo dever do Estado “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Decreto nº 9.076/2017 suspendeu indefinidamente a realização da Conferência Nacional das Cidades e suspendeu o mandato dos conselheiros da sociedade civil no Conselho das Cidades

Decreto nº 9.759/2019 extinguiu definitivamente o Conselho das Cidades, eliminando espaço de participação da sociedade nas decisões governamentais relacionadas ao tema<sup>6</sup>

Lei nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana no Brasil, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Institui, ainda, mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União

Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.771/2017, 5.787/2017 e 5.883/2018 questionam dispositivos e pedem a inconstitucionalidade da Lei nº 13.465/2017

Medida Provisória nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019, extinguiu o Ministério das Cidades e transferiu suas funções ao Ministério do Desenvolvimento Regional

A medida, segundo o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Agenda 2030, trouxe retrocesso para a trajetória do desenvolvimento das cidades, diminuindo a relevância do tema na agenda político-institucional do país

Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.



Programa Minha Casa, Minha Vida (Medida Provisória nº 459/2009, transformada na Lei nº 11.977/2009)

A maior iniciativa de acesso à casa própria já criada no Brasil

Em 2019, foi extinta a faixa 1 do programa, que compreende as famílias com renda de até R\$ 1.800,00 por mês

O Plano Plurianual 2020-2023 propõe a busca de investimentos privados para a política habitacional, de mobilidade e transporte (Programa 2220)

Programa Casa Verde e Amarela (Medida Provisória nº 996/2020)

Reúne iniciativas habitacionais do governo federal para ampliar o estoque de moradias e atender as necessidades habitacionais da população

A meta é atender 1,6 milhão de famílias de baixa renda com o financiamento habitacional até 2024

<sup>6</sup>Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Um país sufocado – balanço do Orçamento Geral da União 2020.

# ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (2021)

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) foi sancionado por meio da Mensagem nº 156, de 22 de abril de 2021, oferecendo veto parcial de R\$ 19,7 bilhões, cancelados definitivamente



**Corte de mais de 98%** dos recursos destinados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que financia as obras da faixa 1 do antigo programa Minha Casa Minha Vida (agora chamado de Casa Verde e Amarela)



Em 2021, houve alta nos orçamentos relacionados ao direito à cidade, ao urbanismo, à habitação e ao saneamento (fruto de emendas parlamentares)<sup>7</sup>



**Maior alta - recursos para urbanismo:**

Aporte de mais R\$ 3 bilhões em comparação com 2020

A subfunção transporte público urbano teve recursos extras vetados



2020: R\$ **545** milhões

2021: R\$ **494** milhões

## EXECUÇÃO FINANCEIRA 2020

Apenas 61,9% da função orçamentária de habitação foram executados



A maior parte foi usada para quitar dívidas de exercícios anteriores



Somente R\$ 2 milhões usados em ações desenvolvidas em 2020

Fonte: Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030



<sup>7</sup> Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Descaso com pandemia e direitos humanos marca orçamento federal de 2021.



9.156 famílias foram despejadas de 1º de março de 2020 a 11 de fevereiro de 2021

64.546 famílias estão ameaçadas de despejo durante a pandemia

Campanha Despejo Zero



A relatoria da ONU para o direito à moradia adequada pediu ao Brasil, em julho de 2020, que acabasse com todos os despejos durante a crise do covid-19, por ser uma violação de seus direitos humanos



Lei nº 14.216/2021

Estabelece medidas excepcionais em razão da pandemia para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público

## DIREITO À MORADIA E A PANDEMIA DA COVID-19



Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828/DF, de junho de 2021, determinou a suspensão por seis meses de ordens ou medidas de desocupação de áreas que já estavam habitadas antes de 20 de março de 2020



Recomendação nº 90/2021, do Conselho Nacional de Justiça

Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia da covid-19. A aplicação foi defendida também pelo Ministério Público Federal

### SAIBA MAIS

#### Relatório completo – Direito à moradia

- Audiência Pública em 20/10/2021
- Reportagem sobre a audiência
- Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal